

Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CASSILÂNDIA, 24 de Setembro de 2020.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600042-51.2020.6.12.0003

PROCESSO : 0600042-51.2020.6.12.0003 REGISTRO DE CANDIDATURA (CASSILÂNDIA - MS)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : Coligação Por uma Cassilândia Melhor 55-PSD / 12-PDT / 40-PSB

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CASSILANDIA - PSB

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CASSILANDIA - PSD

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES, Juiz(Juíza) Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - CASSILÂNDIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) Coligação Por uma Cassilândia Melhor (PSD, PDT, PSB) 06000425120206120003, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de CASSILÂNDIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12	RODRIGO BARBOSA DE FREITAS	RODRIGO	06000442120206120003

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12	REZU COSTA RIBEIRO	REZU	06000433620206120003

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CASSILÂNDIA, 24 de Setembro de 2020.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral